



FNDE - DOCUMENTA

92185/2011-8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Informação nº 175/2011 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

Assunto: Viabilização da conclusão dos convênios enquadrados nos critérios definidos na Informação nº 56/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, que dispõe sobre o arquivamento a destempo nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, que, embora se achem registrados no Sistema SIAFI, não tiveram seus processos localizados fisicamente no âmbito desta Autarquia.

1. Em 22/02/2011, por meio da Informação nº 56/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, foi autorizada, mesmo intempestivamente, e tendo como base o atendimento ao princípio da economicidade, a conclusão dos processos no âmbito deste FNDE, atinentes às transferências de recursos que se enquadram cumulativamente nos critérios definidos no Art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, quais sejam:

- I – prazo de vigência encerrado até 25 de julho de 2002;
- II – valor registrado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- III – prestação de contas ou instrumento congênere apresentado até 31 de julho de 2007.

2. Para tanto, o Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria FNDE nº 224, de 16/07/2008, que teve suas atividades prorrogadas pela Portaria FNDE nº 332, de 16/08/2010, foi designado para examinar os aludidos processos quanto à possibilidade de arquivamento. Contudo, em comparação do quantitativo constante dos arquivos físicos de processos que aguardam análise de prestação de contas com os relatórios de convênios firmados extraídos do Sistema SIAFI Gerencial, tem-se constatado a existência de convênios que, embora se achem registrados no sistema SIAFI, não se encontram disponíveis fisicamente no âmbito desta Autarquia.

2.1. Ressalta-se que o referido Grupo de Trabalho, na execução de suas tarefas, tem mobilizado esforços por meio de consultas sistemáticas ao Documenta e ao SIDOC (sistema mais antigo) no sentido de encontrar todos os processos referentes a convênios passíveis de serem enquadrados nos critérios exarados no parágrafo primeiro que estejam registrados no Sistema SIAFI, todavia, em muitos casos não tem logrado êxito.

3. Em virtude do descrito no parágrafo anterior, faz-se necessário o estabelecimento de parâmetros que, em conjunto com os critérios expostos no parágrafo primeiro, ensejem a possibilidade de concluir os convênios registrados no Sistema SIAFI, ainda que não se tenha em mãos os processos respectivos, quais sejam:

3.1. quanto aos critérios I e II, mencionados no Parágrafo Primeiro, informa-se que é plenamente possível verificar o seu atendimento, haja vista que tanto o prazo de vigência quanto o valor registrado são mostrados nas consultas extraídas do Sistema SIAFI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



(Fl. 2 de 3 da Informação nº 175/2011 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC)

3.2. quanto ao critério III, mencionado no Parágrafo Primeiro, informa-se que, após consulta a ser realizada no Sistema SIAFI Gerencial, será considerado atendido pelos convênios que mudaram sua situação no Sistema SIAFI de “a comprovar” para “a aprovar” até o dia 31/07/2007, haja vista que esta mudança ocorre somente depois de o órgão concedente ratificar o recebimento da prestação de contas do convênio.

4. Dado o exposto, solicita-se que seja concedida a possibilidade de concluir os convênios registrados no Sistema SIAFI, cuja localização física não seja possível, adotando-se para isto os parâmetros citados no parágrafo anterior em conjunto com os critérios definidos no Parágrafo Primeiro, sendo concluídos, especificamente: os convênios que possuam um valor registrado menor ou igual a R\$ 100.000,00, com prazo de vigência encerrado até o dia 25/07/2002 e que estejam na situação de “a aprovar”, desde que tal situação tenha sido definida em data anterior à 31/07/2007, conforme os dados que serão obtidos quando da consulta ao Sistema SIAFI Gerencial.

4.1. Convém salientar que, em virtude do disposto no Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, serão excluídos da possibilidade de arquivamento os convênios que estejam na situação de “a comprovar”, “inadimplência efetiva” e “inadimplência suspensa”, haja vista que estes registros representam indícios de que os mesmos estejam submetidos à Tomada de Contas Especial ou sejam objeto de denúncia ou de representação formalmente apresentada ao órgão concedente, antes da conclusão pela improcedência dos fatos denunciados ou representados.

5. Por fim, devido à peculiaridade descrita no Parágrafo Segundo desta Informação, destaca-se que:

5.1. caso seja disponibilizado algum processo até então inacessível, o mesmo será analisado quanto ao efetivo atendimento aos critérios exarados no Parágrafo Primeiro, caso se verifique alguma desconformidade com os mesmos ou com qualquer outro dispositivo contido na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, a conclusão do convênio será revertida, adotando-se os procedimentos necessários para a sua análise físico-financeira, caso continue a atendê-los, proceder-se-á ao arquivamento físico do processo, mantendo-se o registro de conclusão no Sistema SIAFI; e

5.2. caso surjam elementos novos suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do instrumento pactuado, independentemente de o processo referente ao convênio estar ou não disponível e levando-se em consideração o preceito exarado no Art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, a conclusão do convênio será revertida, adotando-se os procedimentos necessários para a apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao Erário, se for o caso.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2011.

Vanôres Ferreira da Silva Júnior
DIPRE/COAPC/CGCAP - Matrícula nº 1622035



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Fl. 3 de 3 da Informação nº 175/2011 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC)

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador de Acompanhamento de Prestação de Contas (COAPC).
Em 5 / 5 /2011.

Karine Silva dos Santos
Chefe da DIPRE

De acordo.

À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento da Prestação de Contas (CGCAP).
Em 05 / 05 /2011.

Valdoir Pedro Wathier
Coordenador

De acordo.

Encaminhe-se ao Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 01/2011-DIFIN, solicitando manifestação quanto à possibilidade de concluir os convênios relativos às transferências de recursos que se enquadrem na situação apresentada nesta Informação de acordo com os critérios citados na Informação nº 56/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 22/02/2011.

Em 5 / 5 /2011.

Orvalina Ornelas Nascimento Santos
Coordenadora-Geral

De acordo.

Autorizo concluir os convênios no âmbito do FNDE que se enquadrem na situação apresentada, nos termos da Informação nº 56/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 22/02/2011.
Em 06 / 05 /2011.

Daniel Silva Balabán
Presidente do FNDE